



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ficha 352

02.0621.0000.0000



RESOLUÇÃO SES Nº 9.167, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.



Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 8º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a



verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 10º – O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$1.567.141,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e um reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

·4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 14 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 16 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.167, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

LISTA DE BENEFICIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	NOME DO EQUIPAMENTO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R\$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA	17.214.743/0001-67	R\$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



		BENEFICENTE DE MINAS GERAIS				À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R\$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R\$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 167.512,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R\$ 51.570,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CONTAGEM	14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	14.237.130/0001-57	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CRISTINA	12.367.137/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINA	12.367.137/0001-68	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITURAMA	11.290.560/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITURAMA	11.290.560/0001-44	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA	20.653.028/0001-35	R\$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R\$ 167.512,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R\$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R\$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA	14.819.606/0001-68	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TOTAL				R\$1.567.141,00		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.167, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INDICADORES

Os indicadores devem ser aplicados uma vez, por equipamento e por beneficiário.

Para os equipamentos mencionados o beneficiário deverá ter obrigatoriamente habilitação em DRC;

- Aparelho de hemodiálise

- Poltrona de hemodiálise

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

EQUIPAMENTO: Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica

A estimativa da necessidade de equipamentos de diagnose necessita do conhecimento de sua indicação de uso e da capacidade de produção, considerada em relação ao horário de funcionamento dos serviços e o número de dias disponíveis para o uso. Por outro lado, a alocação de equipamentos de diagnose, para além dos parâmetros quantitativos, deve levar em consideração sua acessibilidade. O parâmetro considera, a partir da revisão da literatura, a necessidade de 150



ultrassonografias/1.000 habitantes/ano. Considera-se a produtividade, por equipamento/ano, de 3.024 exames.

Produtividade do equipamento	3.024 exames por ano
Estimativa de necessidade	150 exames/1.000 hab/ano

Para cálculo da necessidade estimada de ultrassonografias ao ano:

$N \text{ ultrassonografias ao ano} = (\text{total da população} \times 150) / 1000$

Para estimativa do número de equipamentos de ultrassonografia (U): $U = N \text{ (necessidade de ultrassonografias)} / 3.024$.

Ressalta-se que a alocação dos equipamentos deve considerar o acesso dos usuários aos exames.

Diante da estimativa de necessidade para cada equipamento mencionado abaixo o beneficiário deverá ter uma população mínima de 20.160 habitantes.

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária}) \times 100$

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.167, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



Extrato investimentos financeiros - mensal

G331061447140654020
06/02/2026 15:00:35



Cliente

Agência 853-2
Conta 43369-1 ITURAMA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	160.928,22			110.958,282742		
31/12/2025	SALDO ATUAL	162.451,47			110.958,282742		110.958,282742

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	160.928,22
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.523,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.523,25
SALDO ATUAL =	162.451,47

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JI597136 EDER AGUIAR TEIXEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088